



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.287, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA DA CULTURA NORDESTINA NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a Semana da Cultura Nordestina, a ser comemorada anualmente na semana do dia 8 de outubro, em homenagem ao Dia do Nordestino.

Art. 2º A Semana da Cultura Nordestina tem como finalidade:

I – valorizar e difundir as manifestações culturais nordestinas, incluindo música, dança, literatura, teatro, folclore e artesanato;

II – promover a gastronomia típica nordestina, incentivando a participação de restaurantes, feiras e produtores locais;

III – estimular atividades educacionais e culturais nas escolas municipais, abordando a história, os costumes e as contribuições do povo nordestino para a formação da identidade nacional;

IV – incentivar apresentações artísticas e culturais em espaços públicos, incluindo shows de forró, maracatu, xaxado, cordel, repentistas, entre outros;

V – fomentar o turismo cultural e o desenvolvimento econômico local por meio de eventos e feiras temáticas.

Art. 3º Programação e Execução:

I – o Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, poderá organizar e apoiar eventos como feiras culturais, exposições, apresentações musicais, rodas de conversa e oficinas temáticas;

II – a rede municipal de ensino será incentivada a incluir atividades pedagógicas sobre a cultura nordestina no período da Semana da Cultura Nordestina;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III – poderão ser firmadas parcerias com associações, artistas, universidades, coletivos culturais e a iniciativa privada para viabilizar as ações previstas nesta lei;

IV – os espaços públicos, como praças, centros culturais e escolas, poderão ser utilizados para a realização das atividades da Semana da Cultura Nordestina.

Art. 4º Incentivo e Divulgação

I – o Município poderá promover campanhas institucionais para divulgar a Semana da Cultura Nordestina e incentivar a participação da população;

II – empresas e estabelecimentos comerciais que aderirem à programação cultural poderão receber reconhecimento institucional ou incentivos conforme legislação municipal;

III – a Prefeitura poderá buscar apoio da iniciativa privada e de fundos de cultura para garantir a realização das atividades previstas.

Art. 5º Disposições Finais:

I – as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

II – o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 6º A Semana da Cultura Nordestina, instituída por esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Lima, sendo comemorada anualmente na semana do dia 8 de outubro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 13 de novembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL